



MANUAL DE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Opção Simples Nacional 2022

Versão 2.0

Fevereiro/2022



SUMÁRIO

1. OPÇÃO SIMPLES NACIONAL	3
2. SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO E CANCELAMENTO PELA INTERNET	3
3. EMPRESA JÁ OPTANTE NÃO PRECISA FAZER NOVA OPÇÃO	4
4. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	4
4.1. Prazo para regularização: 31/01/2022	4
4.1.1. Prorrogação prazo para regularização: 31/03/2022.....	4
4.2. Consultar pendências	5
4.3. Como regularizar	5
4.3.1. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário ISS Fixo	5
4.3.2. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário Curitiba Tecnológica	5
4.3.3. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário Tecnoparque.....	6
4.3.4. Débito pendente.....	6
4.4. Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional.....	6
5. CONSULTAR TERMO DE INDEFERIMENTO	7
6. CONTESTAÇÃO AO TERMO DE INDEFERIMENTO.....	7
7. DÚVIDAS.....	7



1. OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

No link abaixo encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados à opção pelo Simples Nacional.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>

2. SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO E CANCELAMENTO PELA INTERNET

A solicitação de opção somente pode ser realizada no mês de janeiro, e é feita pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional (em Simples - Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

A empresa deverá declarar não incorrer em qualquer situação impeditiva à opção pelo Simples Nacional prevista na legislação.

A verificação automática de pendências é feita logo após a solicitação de opção: não havendo pendências com nenhum ente federado, a opção será deferida; havendo pendências, a opção ficará “em análise”.

A verificação é feita por União (RFB), Estados, DF e Municípios, em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da Opção pelo Simples Nacional, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.



3. EMPRESA JÁ OPTANTE NÃO PRECISA FAZER NOVA OPÇÃO

A ME/EPP já optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.

4. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional.

São consideradas pendências:

- Irregularidade Fiscal
 - Débitos dos impostos IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços), ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos);
 - Contribuição de Melhoria (cobrada quando realizado obras públicas que representam valorização imobiliária);
 - Taxas (de expediente, de alvará, de iluminação pública, de coleta de lixo etc.);
 - Multas (de urbanismo, de vigilância sanitária, de meio ambiente e outras);
 - Outros débitos com o município.
- Irregularidade Cadastral
 - Inscrição em regime tributário incompatível com o Simples Nacional (ISS Fixo, ISS Tecnológico, ISS Tecnoparque ou outros).

4.1. Prazo para regularização: 31/01/2022

4.1.1. Prorrogação prazo para regularização: 31/03/2022

RESOLUÇÃO CGSN Nº 164, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“Art. 2º Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizarem a opção até 31 de janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.”

4.2. Consultar pendências

As empresas deverão consultar a existência de pendência com o Município de Curitiba por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços - **ISS-Curitiba**, utilizando-se do cadastro do usuário com login e senha de acesso, na guia “Opção Simples Nacional”.

<https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss/default.aspx>



Nota: Empresas baixadas e/ou suspensas não conseguirão acessar o ISS-Curitiba.

4.3. Como regularizar

4.3.1. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário ISS Fixo

A solicitação de desenquadramento do regime deverá ser realizada junto ao Procec, opção "ISS", assuntos disponíveis "ISS Fixo - Pedido de Desenquadramento".

<http://procec.curitiba.pr.gov.br>

4.3.2. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário Curitiba Tecnológica

A solicitação de desenquadramento do regime deverá ser realizada junto à Agência Curitiba.

<http://www.agenciacuritiba.com.br>



4.3.3. Regime Incompatível: Cadastrado em Regime Tributário Tecnoparque

A solicitação de desenquadramento do regime deverá ser realizada junto à Agência Curitiba.

<http://www.agenciacuritiba.com.br>

4.3.4. Débito pendente

- **Dívida Ativa**

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/divida-ativa-cobranca-amigavel-protestada-e-judicial/563>

- **IPTU**

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iptu-consulta-de-debitos-pela-internet/650>

- **ISS - Guia Contribuinte >> Serviços >> Parcelamento**

<https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss/default.aspx>

- **ISS FIXO**

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-fixo-lancamentoemissao-de-dam/713>

- **Taxas Alvará Comercial (Expediente e Localização)**

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/alvara-comercial-dam-das-taxas/282>

- **Débitos de outras Secretarias**

[Ruas da Cidadania ou Secretarias específicas](#)

4.4. Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional

A empresa pode acompanhar o andamento e o resultado final da solicitação na opção "Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional" disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>



Para opção de empresas já em atividade, durante o período de opção, serão realizados processamentos parciais em datas específicas divulgadas no Portal do Simples Nacional, que têm como objetivo o deferimento das solicitações de empresas que, inicialmente, apresentaram pendências, mas que as regularizaram antes desses prazos.

5. CONSULTAR TERMO DE INDEFERIMENTO

Na hipótese da opção pelo Simples Nacional ser indeferida, será expedido termo de indeferimento da opção pelo ente federado responsável pelo indeferimento.

O município de Curitiba emitirá o termo de indeferimento por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN) ou Edital de Notificação após o processamento final disponibilizado em data específica divulgada no Portal do Simples Nacional.

6. CONTESTAÇÃO AO TERMO DE INDEFERIMENTO

A contestação deverá ser realizada junto ao Procec, opção "ISS", assuntos disponíveis "SIMPLES NACIONAL-IMPUGNAÇÃO/RECONSIDERAÇÃO AO INDEFERIMENTO À OPÇÃO SIMPLES NACIONAL" disponível em <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>.

7. DÚVIDAS

As dúvidas poderão ser enviadas por meio do e-mail isscuritiba@curitiba.pr.gov.br, pela Central 156, no telefone 156 (opção 9), ou via chat online no link <http://www.central156.org.br/chat>.